



**PROCESSO N.º : 12.875-9/2022**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA : JOVINA MARIA LOPES AMORIM**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalícia à **Sra. JOVINA MARIA LOPES AMORIM**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **DANIEL FREITAS AMORIM**, aposentado no cargo de Técnico Desen. Eco. Social, Referência “D-012” - pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, carga horária de 40 (quarenta) horas, nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c o artigo 23 e artigo 24, §§ 1º e 2º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, inciso V, alínea “c”, item “6”, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 252 da Lei Complementar no. 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014.

O Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - MTPREV, fundamentado no Parecer Jurídico n.º 3.910/GECON/COBE/DIPREV/2021<sup>1</sup>, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editado o Ato n.º 421/2021/MTPREV<sup>2</sup>.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar<sup>3</sup>, concluiu pela legalidade do ato e da

<sup>1</sup> Doc. digital 151400/2022 - págs. 31/38

<sup>2</sup> Doc. digital 151400/2022 - pág. 16

<sup>3</sup>Doc digital 6743/2023





planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 368/2023<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 421/2021/MTPREV.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 20 de março de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>5</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>4</sup>Doc digital 10904/2023

<sup>5</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

